



LEI N° 880/2023-PGMP

**ALTERA, REVOGA E INSERE
DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL
Nº 711/2018-PGMP E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 09 de outubro de 2023, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 711/2018-PGMP, que trata sobre a criação do Conselho de Cultura, passa a vigorar com as seguintes alterações:

DISPÔE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS – CMPC SUAS ATRIBUIÇÕES, COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(...)

CAPITULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

Art. 1º Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Cultura o Conselho de Políticas Culturais com a sigla CMCP, constituído por 16 (dezesseis) membros, vinculados diretamente a representações e/ou manifestações culturais do Município de Parintins, indicados pelo titular da pasta de Cultura, ao se tratar de vínculo as instituições ou repartições públicas municipais.

Parágrafo único. No caso de representantes dos grupos culturais, estes serão escolhidos por meio de eleição interna entre os mesmos, levando em consideração sua atuação e/ou engajamento em ações culturais.

Art. 2º. O CMCP é um órgão de representação inerente a equidade e deliberativo do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada e de Assessoramento de Administração Pública, no que diz respeito à Política Municipal de Cultura.

Art. 3º. ...

V - elaborar diretrizes que visem à proteção e a preservação de bens do patrimônio cultural local, seja ele material, imaterial, histórico, arqueológico, etnográfico, documental, artístico, bibliográfico, religioso, no âmbito dos notórios saberes ou paisagísticos, que importem conservar e proteger ou pela feição natural notável ou produzido pela mão humana.

(...)

XI - incentivar, de acordo com as possibilidades do Município, a participação dos segmentos culturais nas Conferências Nacionais de Cultura, promovidas pelo Sistema Nacional de Cultura, a fim de avaliar a política do setor cultural e elaborar propostas para o seu aperfeiçoamento.

XII - emitir quando consultado parecer técnico relativo a propostas de entidades ou instituições da sociedade que atuem no segmento cultural.

XIII - organizar para que haja continuidade de programas e projetos de interesse do Município, no que tange a questão da fruição, promoção e salvaguarda do patrimônio cultural de Parintins.

.....

XXII - incentivar a realização de eventos, simpósios, seminários, workshops ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município.

(...)

XXIV - colaborar junto a SEMCULT na elaboração de diretrizes que encerrem critérios para avaliação de projetos culturais.

§1º. Correspondem as atribuições do CMCP, emitir parecer ou deliberar sobre questões referentes a:

(...)

b) propostas de obtenção de recursos.

c) opinar pelo estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

d) fiscalização da execução do Plano Municipal de Cultura de Parintins.

e) trabalhar em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura na para a efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com as leis municipais.

f) participar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual – PPA, e Lei Orçamentária Anual – LOA, relativos à Secretaria Municipal de Cultura.

(...)

§2º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais elaborará seu Regimento Interno após a publicação dos nomes de seus membros em decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, submetendo o regimento à consulta, análise e parecer jurídico do órgão municipal responsável.

(...)

CAPÍTULO III CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CMPC

Art. 4º O Conselho será integrado por 16 (dezesseis) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados por ato do Poder Executivo sendo:

.....
III - (02) dois representantes da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

IV - (02) dois representantes da Comissão de Cultura, Turismo e Artes da Câmara Municipal de Parintins.

V – (02) dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SEMASTH.

VI - (02) dois representantes dos segmentos acadêmicos de Ensino Superior, sejam estes públicos ou privados.

VII - (02) dois representantes dos Patrimônios Culturais de Parintins - Caprichoso.

VIII - (02) dois representantes dos Patrimônios Culturais de Parintins - Garantido.

IX - (02) dois representantes das manifestações culturais de Parintins, organizados em associações, cooperativas, coletivos, sindicatos, federações, confederações escolhidos em eleição interna.

X - (02) dois representantes do segmento LGBTQIA+ organizadas em associação, escolhidos em eleição interna.

XI - (02) dois representantes da cultura afro-brasileira, organizados em associação, coletivos, cooperativas, sindicatos, federações, confederações e outros, escolhidos em eleição interna.

XII - (02) dois representantes das etnias indígenas, localizadas na circunscrição do município de Parintins, indicados por órgão representativo.

§1º. A presidência do CMCP será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura, podendo ser substituído em caso de ausência por seu Subsecretário.

.....

§5º. A representação do Poder Público será constituída por representantes das Secretarias Municipais ou órgãos vinculados, Universidades e Câmara Municipal de Parintins, com seus respectivos suplentes, indicados por seus órgãos, sendo certo que caberá ao titular da Secretaria Municipal de Cultura, o exercício da presidência do Conselho.

Parágrafo Único: Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, até que sejam escolhidos os representantes da sociedade civil que comporão o Conselho, designar, em caráter transitório, por escolha direta, os membros dessas representações.

Art. 5º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de (02) dois anos.

Art. 6º. ...

- I - Presidência;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Secretaria Geral;
- IV - Plenária.

Art. 7º. O Conselho Municipal de políticas Culturais reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano.

§1º. A convocação do presidente do Conselho de Políticas Culturais far-se-á, sempre, através de e-mail, onde será anexada a ata da reunião anterior, para apreciação, o local, data, hora e a pauta das reuniões.

§2º. Os conselheiros que não possuírem endereço eletrônico serão convocados através de ofícios encaminhados as suas respectivas instituições representativas.



§3º. A não apresentação de justificativa da ausência do representante convocado implicará no que está descrito nos §§6º e 7º deste artigo.

§4º. O Conselho se reunirá, extraordinariamente, por decisão do Presidente, por deliberação firmada em reunião anterior ou diante de requerimento de um terço dos conselheiros.

§5º. A convocação para as reuniões do CMPC será feita pelo Presidente com antecedência mínima de 07 (sete) dias, podendo em caráter de urgência ser convocado de imediato.

§6º. O Conselheiro que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões será destituído do CMPC, sendo substituído por seu suplente ou, em caso de impedimento deste, por uma das suplências extraordinárias, sendo indicado pelo presidente do Conselho um novo membro.

§7º. As justificativas das faltas deverão ser submetidas à análise do CMPC, que decidirá, por maioria simples, aceitá-las ou rejeitá-las.

Art. 8º. Poderão participar das reuniões do CMPC, a convite e sem direito a voto, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos, representantes de entidades da sociedade civil, representantes dos notórios saberes e outras pessoas envolvidas com as matérias em discussão, com o objetivo de prestarem esclarecimentos ou manifestarem opiniões sobre o assunto em exame.

Art. 9º. A SEMCULT poderá auxiliar nas atividades realizadas pelo CMPC, por meio de sua infraestrutura, material e pessoal necessário para o seu funcionamento, desde que tais ações não comprometam o funcionamento do Órgão.

Art. 10. O Conselho Municipal de Políticas Culturais será apoiado por uma Secretaria Executiva, escolhida entre os próprios membros do conselho, que acompanhará e fiscalizará as implementações de projetos, políticas e programas realizados através de ações do poder público na área cultural.

Art. 2º. Passam a integrar os termos da Lei Municipal nº 711/2018-PGMP os seguintes dispositivos:

Art. 3º. ...
.....

i) oportunizar consultas e assessorias técnicas aos segmentos culturais.

Art. 4º. ...
(...)

XIII - (02) representantes da economia criativa organizados em associação, coletivos, cooperativas, sindicatos, federações, confederações e outros escolhidos em eleição interna.

XIV - (02) dois representantes do segmento de artes visuais e/ou cênicas, organizados em associação, coletivos, organizados em associação, coletivo, cooperativas, sindicato, federações, confederações e outros, escolhidos em eleição interna.



XV - (02) dois representantes dos músicos de Parintins, organizados em associação, coletivos, cooperativas, sindicatos, federações, confederações, academias e outros, escolhidos em eleição interna.

XVI - (02) representantes do segmento de literatura, organizados em associação, coletivos, cooperativas, sindicatos, federações, confederações, academias e outros, escolhidos e eleição interna.

Art. 3º. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 711/2018-PGMP:

I - Os incisos III, IV, XIX, XX, as alíneas “a”, “g” e “h”, do art. 3º.

II - o §2º, do art. 4º.

III - os incisos V e VI, do art. 6º.

IV - o art. 11.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 09 de outubro de 2023.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS -
PGMP
LEI N° 880/2023-PGMPALTERA, REVOGA E INSERE DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL N°
711/2018-PGMP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão *Frank Luiz da Cunha Garcia*, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 09 de outubro de 2023, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

I E I:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 711/2018-PGMP, que trata sobre a criação do Conselho de Cultura, passa a vigorar com as seguintes alterações:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICAS CULTURAIS – CMPC SUAS ATRIBUIÇÕES,
COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(...)

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

Art. 1º Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Cultura o Conselho de Políticas Culturais com a sigla CMPC, constituído por 16 (dezesseis) membros, vinculados diretamente a representações e/ou manifestações culturais do Município de Parintins, indicados pelo titular da pasta de Cultura, ao se tratar de vínculo as instituições ou repartições públicas municipais.

Parágrafo único. No caso de representantes dos grupos culturais, estes serão escolhidos por meio de eleição interna entre os mesmos, levando em consideração sua atuação e/ou engajamento em ações culturais.

Art. 2º. O CMPC é um órgão de representação inerente à equidade e deliberativo do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada e de Assessoramento de Administração Pública, no que diz respeito à Política Municipal de Cultura.

Art. 3º ...

V - elaborar diretrizes que visem à proteção e a preservação de bens do patrimônio cultural local, seja ele material, imaterial, histórico, arqueológico, etnográfico, documental, artístico, bibliográfico, religioso, no âmbito dos notórios saberes ou passagens, que importem conservar e proteger ou pela feição natural notável ou produzido pela mão humana.

(...)

XI - incentivar, de acordo com as possibilidades do Município, a participação dos segmentos culturais nas Conferências Nacionais de Cultura, promovidas pelo Sistema Nacional de Cultura, a fim de avaliar a política do setor cultural e elaborar propostas para o seu aperfeiçoamento

XII - emitir quando consultado parecer técnico relativo a propostas de entidades ou instituições da sociedade que atuem no segmento cultural.

XIII - organizar para que haja continuidade de programas e projetos de interesse do Município, no que tange a questão da fruição, promoção e salvaguarda do patrimônio cultural de Parintins.

XXII - incentivar a realização de eventos, simpósios, seminários, workshops ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município

(...)

XXIV - colaborar junto a SEMCULT na elaboração de diretrizes que encerrem critérios para avaliação de projetos culturais.

§1º Correspondem as atribuições do CMPC, emitir parecer ou deliberar sobre questões referentes a:

(...)

b) propostas de obtenção de recursos.

c) opinar pelo estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

d) fiscalização da execução do Plano Municipal de Cultura de Parintins.

e) trabalhar em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura na para a efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com as leis municipais.

Í) participar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Pluriannual – PPA, e Lei Orçamentária Anual – LOA, relativos à Secretaria Municipal de Cultura

(...)

§2º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais elaborará seu Regimento interno após a publicação dos nomes de seus membros em decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, submetendo o regimento à consulta, análise e parecer jurídico do órgão municipal responsável.

(...)

CAPÍTULO III

CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CMPC

Art. 4º O Conselho será integrado por 16 (dezesseis) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados por ato do Poder Executivo sendo:

III - (02) dois representantes da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

IV - (02) dois representantes da Comissão de Cultura, Turismo e Artes da Câmara Municipal de Parintins.

V - (02) dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SEMASTH.

VI - (02) dois representantes dos segmentos acadêmicos de Ensino Superior, sejam estes públicos ou privados.

VII - (02) dois representantes dos Patrimônios Culturais de Parintins - Caprichoso.

VIII - (02) dois representantes dos Patrimônios Culturais de Parintins - Garantido.

IX - (02) dois representantes das manifestações culturais de Parintins, organizados em associações, cooperativas, coletivos, sindicatos, federações, confederações escolhidos em eleição interna.

X - (02) dois representantes do segmento LGBTQIA+ organizadas em associação, escolhidos em eleição interna.

XI - (02) dois representantes da cultura afro-brasileira, organizados em associação, coletivos, cooperativas, sindicatos, federações, confederações e outros, escolhidos em eleição interna

XII - (02) dois representantes das etnias indígenas, localizadas na circunscrição do município de Parintins, indicados por órgão representativo

§1º. A presidência do CMPC será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura, podendo ser substituído em caso de ausência por seu Subsecretário

.....
§5º. A representação do Poder Público será constituída por representantes das Secretarias Municipais ou órgãos vinculados, Universidades e Câmara Municipal de Parintins, com seus respectivos suplentes, indicados por seus órgãos, sendo certo que caberá ao titular da Secretaria Municipal de Cultura, o exercício da presidência do Conselho.

Parágrafo Único: Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, até que sejam escolhidos os representantes da sociedade civil que comporão o Conselho, designar, em caráter transitório, por escolha direta, os membros dessas representações.

Art. 5º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de (02) dois anos.

Art. 6º...

I - Presidência;

II - Diretoria Executiva;

III - Secretaria Geral;

IV - Plenária.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano

§1º. A convocação do presidente do Conselho de Políticas Culturais far-se-á sempre, através de e-mail, onde será anexada a ata da reunião anterior, para apreciação, o local, data, hora e a pauta das reuniões.

§2º. Os conselheiros que não possuirem endereço eletrônico serão convocados através de ofícios encaminhados as suas respectivas instituições representativas.

§3º. A não apresentação de justificativa da ausência do representante convocado implicará no que está descrito nos §§6º e 7º deste artigo.

§4º. O Conselho se reunirá, extraordinariamente, por decisão do Presidente, por deliberação firmada em reunião anterior ou diante de requerimento de um terço dos conselheiros.

§5º. A convocação para as reuniões do CMPC será feita pelo Presidente com antecedência mínima de 07 (sete) dias, podendo em caráter de urgência ser convocado de imediato

§6º. O Conselheiro que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões será desligado do CMPC, sendo substituído por seu suplente ou, em caso de impedimento deste, por uma das suplências extraordinárias, sendo indicado pelo presidente do Conselho um novo membro.

§7º. As justificativas das faltas deverão ser submetidas à análise do CMPC, que decidirá, por maioria simples, aceitá-las ou rejeitá-las.

Art. 8º. Poderão participar das reuniões do CMPC, a convite e sem direito a voto, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos, representantes de entidades da sociedade civil, representantes dos notórios saberes e outras pessoas envolvidas com as matérias em discussão, com o objetivo de prestarem esclarecimentos ou manifestarem opiniões sobre o assunto em exame.

Art. 9º. A SEMCULT poderá auxiliar nas atividades realizadas pelo CMPC, por meio de sua infraestrutura, material e pessoal necessário para o seu funcionamento, desde que tais ações não comprometam o funcionamento do Órgão.

Art. 10. O Conselho Municipal de Políticas Culturais será apoiado por uma Secretaria Executiva, escolhida entre os próprios membros do conselho, que acompanhara e fiscalizara as implementações de projetos, políticas e programas realizados através de ações do poder público na área cultural.

Art. 2º. Passam a integrar os termos da Lei Municipal nº 711/2018-PGMP os seguintes dispositivos:

Art. 3º...

i) oportunizar consultas e assessorias técnicas aos segmentos culturais.

Art. 4º...

(...)

XIII - (02) representantes da economia criativa organizados em associação, coletivos, cooperativas, sindicatos, federações, confederações e outros escolhidos em eleição interna.

XIV - (02) dois representantes do segmento de artes visuais e/ou cênicas, organizados em associação, coletivos, organizados em associação, coletivo, cooperativas, sindicato, federações, confederações, academias e outros, escolhidos em eleição interna.

XV - (02) dois representantes dos músicos de Parintins, organizados em associação, coletivos, cooperativas, sindicatos, federações, confederações, academias e outros, escolhidos em eleição interna.

XVI - (02) representantes do segmento de literatura, organizados em associação, coletivos, cooperativas, sindicatos, federações, confederações, academias e outros escolhidos em eleição interna.

Art. 3º. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 711/2018-PGMP:

I - Os incisos III, IV, XIX, XX, as alíneas "a", "g" e "h", do art. 3º.

II - o §2º, do art. 4º.

III - os incisos V e VI, do art. 6º.

IV - o art. 11.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 09 de outubro de 2023.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Kellen Alves dos Santos
Código Identificador: 0TPVY3QAN

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 11/10/2023 - Nº 3466. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>